



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.229, de 27 de fevereiro de 2023.**

*Dispõe sobre a denominação da Viela Angelina Candida Ribeiro, no bairro do Munhoz Júnior.*

Projeto de Lei nº 104/2021 de autoria do Vereador Rogério Santos.

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica denominada a Viela Angelina Candida Ribeiro, localizada na altura do número 59 da Rua Morrinhos, no bairro Munhoz Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**

Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 405, de 28 de fevereiro de 2023.**

*Altera a Lei Complementar nº 383, de 17 de setembro de 2020, que disciplina a expedição de Alvará de Funcionamento e dá outras providências.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar,

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 383, de 17 de setembro de 2020, para que conste a seguinte nova redação:

“Art. 2º Competirá à Secretaria de Governo, através da Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo - SEFLE, mediante pedido formulado pelo interessado, a análise e a concessão do Alvará de Funcionamento.”

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* e o § 2º, bem como incluído o § 3º no art. 7º da Lei Complementar nº 383, de 17 de setembro de 2020, para que conste a seguinte nova redação:

“Art. 7º Verificada a existência de qualquer tipo de estabelecimento sem o devido e válido Alvará de Funcionamento, será expedida notificação pela unidade competente para que sejam realizados os atos necessários à sua regularização, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º (...)

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado administrativamente e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

§ 3º No caso de desobediência do fechamento administrativo e da lacração, será efetuado o relacre do estabelecimento com a aplicação da multa prevista no inc. II da alínea “b” do art. 8º, bem como será providenciada a comunicação do fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito pelo crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.”

**Art. 3º** Ficam criados os arts. 7º-A e 7º-B na Lei Complementar nº 383, de 17 de setembro de 2020, com as seguintes redações:

“Art. 7º-A Caso seja constatado que o estabelecimento continua em atividade, mesmo após a aplicação das penalidades previstas no § 3º do artigo anterior, será determinada a interdição da atividade, a critério da fiscalização, utilizando meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, colocação de defensas ou tubos de concreto, dentre outros obstáculos.

§ 1º Os custos de colocação e retirada dos obstáculos físicos serão calculados pelos órgãos da Administração para posterior cobrança do infrator.

§ 2º Para a interdição da atividade, deverão ser adotados meios compatíveis, cuidando-se para que não seja impedida a retirada de documentos, pertences pessoais e produtos perecíveis.

§ 3º A interdição da atividade será executada pela Secretaria de Serviços e Obras – SSO, em conjunto com a Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo – SEFLE.

Art. 7º-B As penalidades previstas no § 3º do art. 7º e no art. 7º-A, serão aplicadas, no que couber, quanto ao desrespeito do fechamento administrativo previsto na Lei nº 3.724, de 14 de novembro de 2002, que dispõe sobre horário dos bares e estabelecimentos comerciais similares do município de Osasco, bem como o previsto na Lei Complementar nº 206, de 09 de maio de 2011, que dispõe sobre a ordenação da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano do município de Osasco.”

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 383, de 17 de setembro de 2020, para que conste a seguinte redação:

“Art. 8º As infrações às normas relativas ao Alvará de Funcionamento, além das previstas nos artigos anteriores, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:”

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 406, de 28 de fevereiro de 2023.**

*Altera a Lei Complementar nº 313, de 21 de junho de 2016, que dispõe sobre as atividades de comércio ambulante, prestação de serviços ambulantes, comércio eventual e/ou eventos no Município de Osasco.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar,

**Art. 1º** Ficam alterados os incs. I e III do art. 4º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – Secretaria de Governo, através da Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo: autorização, organização, regulamentação e fiscalização no âmbito de suas competências.

II – (...)

III – Secretaria de Finanças: inscrição e cobrança de taxas.”

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 5º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 5. A Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo aprovará a planta cadastral dos comerciantes ou prestadores de serviços ambulantes, estabelecendo o número máximo de licenças por região, podendo delimitar e vedar as atividades em lugares que julgar inconvenientes para o exercício.”

**Art. 3º** Ficam alterados o inc. I, a alínea “a” do inc. III e o § 2º do art. 6º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – Grupo 1 – alimentos, comercializados:

a) em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, em pontos fixos e recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) e largura máxima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

b) em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana, até o comprimento máximo de 2,00 m (dois metros) e largura máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

c) em barracas desmontáveis até o comprimento máximo de 2,00 m (dois metros) e largura máxima de 2,00 m (dois metros).

d) sem ponto fixo, realizado porta a porta.

II – (...)

III – (...)

a) em barracas desmontáveis até o comprimento máximo de 2,00 m (dois metros) e largura máxima de 2,00 m (dois metros).

§ 1º (...)

§ 2º A classificação dos grupos e os produtos elencados nos incisos deste artigo não compõem um rol taxativo, podendo a Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo incluir novos produtos ou excluir dentre os Grupos, nos termos desta Lei Complementar.”

**Art. 4º** Fica alterado o art. 7º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 7º. A licença para o exercício das atividades de comércio e prestação de serviços ambulantes será para ponto fixo determinado, devendo as bancas serem desmontadas ao final do expediente, exceto no caso da alínea “d” do inc. I e alínea “b” do inc. III, do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso da alínea “a” do inc. I do art. 6º, os veículos automotores poderão permanecer no local após o final do expediente, desde que possuam a devida autorização fornecida pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.”

**Art. 5º.** Fica alterado o art. 8º, para que conste a seguinte redação:

Art. 8º. O requerimento de licença para o comércio ou prestação de serviços ambulantes deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo e instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

II - registro no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

III - comprovante de residência no Município de Osasco no mínimo há dois anos, exceto para solicitação de comércio eventual e/ou evento;

IV - declaração de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral;

V – Certidão criminal expedida pela Justiça Federal ([www.justicafederal.gov.br](http://www.justicafederal.gov.br));

VI - atestado médico ocupacional.

VII – Certidão negativa de distribuição criminal estadual ([www.tjsp.jus.br/Certidoes](http://www.tjsp.jus.br/Certidoes));

VIII – Certidão de execução criminal expedida pela Justiça Estadual ([www.tjsp.jus.br/Certidoes](http://www.tjsp.jus.br/Certidoes));

IX – Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil ([www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br));

X – documentação do veículo automotor em que se comprove o atendimento das normas legais para sua utilização na comercialização de alimentos;

XI – certificado de participação em curso sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviço de alimentação – Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 216, da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, ministrada por entidade de representatividade no município.



XII – documentação do veículo automotor utilizado para os grupos da alínea “d” do inciso I e alínea “b” do inciso III do art. 6º, desta Lei Complementar.

§ 1º Os interessados no ato do requerimento deverão informar também:

I - o grupo de atividade em que desejam atuar;

II - as dimensões dos equipamentos que pretendem utilizar;

III - local e horário da atividade pretendida.

§ 2º No processo administrativo de solicitação de licença para o comércio ou prestação de serviços ambulantes deverá constar parecer técnico do agente fiscal, bem como o croqui do local solicitado.

§ 3º Para a realização de atividades de eventos elencados no anexo XIII, Lei Complementar nº 139, de 24 de novembro de 2005, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação para a realização do evento;

II – Contrato de locação do espaço utilizado ou termo de anuência do proprietário;

III – Memorial descritivo da atividade;

IV – Laudo Técnico com ART paga; e

V – AVCB.

§ 4º A autorização para eventos temporários terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, com o recolhimento do valor devido e, persistindo a atividade no local, o responsável legal deverá providenciar o alvará de funcionamento.

§ 5º O interessado deverá requerer a licença no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se o tipo de evento, festa ou comemoração para o qual foi solicitada, e dependerá de licença prévia da Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo, outorgada a título precário, e servindo exclusivamente para o fim declarado.

**Art. 6º.** Fica alterado o Parágrafo único do art. 9º, para que conste a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo Único. O responsável por este tipo de evento que trata o *caput* deverá solicitar uma única licença junto à Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo, contemplando todos os equipamentos que serão instalados.”

**Art. 7º.** Ficam alterados os arts. 12, 13 e o Parágrafo único do art. 14, para que conste a seguinte redação:

“Art. 12. O comerciante ou o prestador de serviços ambulantes deverá exercer pessoalmente a atividade, sob pena de suspensão da licença por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. No caso de doença devidamente comprovada, a atividade poderá ser exercida por preposto, pelo tempo necessário ao tratamento médico, desde que a Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo seja comunicada e a autorize.

Art. 13. A licença será outorgada exclusivamente para determinado grupo de atividade, nos termos do art. 6º desta Lei Complementar, e terá o local, o horário de funcionamento, as dimensões do equipamento autorizado e o ramo de atividade, exceto para a atividade prevista na alínea “d” do inc. I e alínea “b” do inc. III do artigo 6º.

Art. 14. (...)

Parágrafo Único. A renovação dependerá da adimplência dos débitos fiscais relativos à atividade, bem como da manutenção dos requisitos para a outorga da licença constantes desta Lei Complementar, sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos no ato de renovação:

I – Atestado Médico Ocupacional;

II – Certidão criminal expedida pela Justiça Federal ([www.justicafederal.gov.br](http://www.justicafederal.gov.br));

III – Certidão de distribuição criminal expedida pela Justiça Estadual ([www.tjsp.jus.br/Certidoes](http://www.tjsp.jus.br/Certidoes));

IV – Certidão de execução criminal expedida pela Justiça Estadual ([www.tjsp.jus.br/Certidoes](http://www.tjsp.jus.br/Certidoes));

V - Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil ([www.policiacivil.sp.gov.br](http://www.policiacivil.sp.gov.br));

VI – certificado de participação em curso sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviço de alimentação – Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 216, da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, ministrada por entidade de representatividade no município.”

**Art. 8º** Fica alterado o art. 16, para que conste a seguinte redação:

“Art. 16. Deferida a solicitação pela Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo, o comerciante ou prestador de serviços ambulantes obterá sua licença expedida pela Secretaria de Finanças.”

**Art. 9º** Fica alterado o art. 21, para que conste a seguinte redação:

“Art. 21. Em caso de desistência, o comerciante ou prestador de serviços ambulantes deverá informar a Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.”

**Art. 10.** Fica acrescido o Parágrafo único no art. 23, com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

Parágrafo Único. O comerciante ou o prestador de serviços ambulantes que não possua a licença e se enquadrem nos incs. I a III do art. 6º, será notificado para encerrar as atividades de imediato, bem como providenciar de imediato a devida licença, sob pena de apreensão de objetos e mercadorias nos termos do § 6º do art. 26 desta Lei Complementar.”

**Art. 11.** Ficam alterados o *caput*, os incs. I e IV, bem como acrescido o inc. VI do art. 25, com a seguinte redação:

“Art. 25. A pena de multa será aplicada quando o comerciante ou prestador de serviços ambulantes cometer uma ou mais das seguintes infrações, após advertências na forma de notificação:

I – armazenar, transportar, manipular e comercializar produtos não pertencentes ao grupo em que estiver inserido, bem como comercializar produtos não pertencentes ao ramo de atividade descrito na licença.

II - (...)

III – (...)

IV – não portar a respectiva licença;

V - (...)

VI – expor ou comercializar mercadorias fora das dimensões do equipamento autorizado, sendo vedado o uso de expositores, alongadores, telas, manequins e quaisquer outros meios que configurem a alteração do equipamento autorizado.”

**Art. 12.** Ficam alterados os §§ 1º e 2º, bem como acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 26, com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§ 1º Apreendida a mercadoria, será lavrado o respectivo auto, no qual serão discriminadas as mercadorias apreendidas, o motivo da apreensão e seu fundamento legal, sendo encaminhadas em seguida ao depósito da Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.

§ 2º O infrator deverá, dentro de 3 dias (três) dias úteis, promover a retirada dos objetos e mercadorias apreendidos, mediante o pagamento das taxas e demais cominações legais, exceto os objetos e mercadorias elencados nos §§ 4º e 5º.

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, os objetos e mercadorias serão encaminhados para o Fundo Social de Solidariedade, para a devida destinação social.

§ 4º Os bens perecíveis serão imediatamente encaminhados para o Banco de Alimentos, para serem doados a entidades filantrópicas do município e os bens que apresentem início de decomposição deverão ser inutilizados, lavrando-se o respectivo termo.

§ 5º Quando os bens apreendidos indicarem ser objeto de contrafação ou houver fundada suspeita de que sejam decorrentes de ilícito, serão encaminhados à autoridade policial acompanhados da devida representação, sem que o infrator tenha direito a qualquer indenização.

§ 6º No caso de comerciante ou prestador de serviços ambulantes não licenciado e que não se enquadre nos casos previstos no Parágrafo único do art. 23, serão apreendidas as mercadorias e objetos, nos termos dos parágrafos anteriores.”

**Art. 13.** Fica alterado o *caput* do art. 27, para que conste a seguinte redação:

“Art. 27. A suspensão da licença será aplicada quando o comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes cometer reincidência nas infrações previstas nos arts. 24 e 25, desta Lei Complementar, bem como faltar à atividade 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.”

**Art. 14.** Ficam alterados os incisos e o Parágrafo único do art. 28, para que conste a seguinte redação:

“Art. 28 (...)

I – adulterar ou rasurar, por qualquer meio fraudulento, os documentos necessários ao exercício da atividade;

II – comercializar produtos ilícitos;

III – praticar atos simulados ou prestarem falsa declaração à Administração;

IV – exercer suas atividades em estado de embriaguez;

V – praticar crimes, durante o exercício de suas atividades;

VI – comercializar produtos impróprios para o consumo;

VII – causar confusões ou brigas;

VIII – desobedecer a pena de suspensão imposta pelos arts. 12 e 27 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A cassação da licença também será aplicada quando o comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes for reincidente nas infrações previstas nos arts. 12 e 27 desta Lei Complementar.”

**Art. 15.** Ficam alterados os *capita* dos arts. 29, 30 e 31, para que constem as seguintes redações:

“Art. 29. Compete a Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo, conhecer e julgar as impugnações que envolverem a aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

Art. 30. Da decisão do Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo, caberá recurso hierárquico dirigido a Secretaria de Governo, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Art. 31. O comerciante ou prestador de serviços ambulantes poderá requerer afastamento de suas atividades perante o Departamento de Licenciamento e Empreendedorismo da Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo, nas seguintes hipóteses:”

**Art. 16.** O comerciante ou prestador de serviço ambulante já em atividade na data da publicação desta Lei Complementar, terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às alterações.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 28 de fevereiro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997**  
**Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**



**ATA (nº03) DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS OSASCO**  
**REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h30 por meio da plataforma Google Meet, em consonância com a Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997, Revogada pela lei 4.638 de 15/05/2014 art. 31 e seu Regimento Interno, foi realizada reunião com membros representantes do Poder Executivo municipal e representantes das organizações da Sociedade Civil, membros titulares, suplentes, que integram o plenário, aberto ao público e convidados. Às 09:49 hs o Sr. Presidente, Eduardo Silva, solicitou à Secretária Executiva, Márcia Silva, que realizasse a 1ª chamada em que foi constatado **quórum suficiente para o início dos trabalhos** com os seguintes **Presentes:** Eduardo Silva (**Presidente CMAS**), Márcia Silva (**Secretária Executiva**), Bruna Reis (**Oficial Administrativa P.M.O**), Rosângela Belfiore (**Assessora PMO**) e Jenefer Silva (**Técnica CMAS**). **Conselheiros Titulares:** Eduardo Silva (**Presidente**), Ricardo Silva (**1º Secretário**), Leda Maria Bitencourt Moraes (**2º Secretária**), Raquel Jessica Righetti, Izaura Aparecida, Eduardo Ferreira Guimarães, Jair Cesar Alves de Queiroz, Aparecido Amorina, Marcelo Soares Vilhanueva, Rafaela Aparecida Araújo Parducci, Deborah Cristiane de Jesus, Thiago Machado Montes, Leandro Resende de Freitas e Rodolfo Alberto da Silva. **Conselheiros suplentes:** Glayton Hipólito de Carvalho, Cristiane Ferreira Moraes, Elaine Bezerra da Silva, Renata Braga Campos Dias e Ana Paula Harada (Entrou na reunião às 10:31). **Conselheiros suplentes representando seus titulares:** Paulo César Batista. **Convidados:** Daniel Matias (**Secretário Adjunto**), Sheila (**ABRAAC**), Wilber Moraes (**IRMA**), Andressa Lima (**Lar Madre Benedita**), Andreia Cristiane, Gilma (**Associação Camila**), Carla de Souza (**ESPRO**), Gilberto Santos (**Cedeca**), Deisedai Oliveira, Edinilson Pereira (**Projeto Mão Amiga**), Elaine Alves Ferreira, Elaine Braga, Fátima Freitas, Fernanda Oliveira (**Inovar Sustentável**), Fernanda Oliveira (**Inovação Social**), Instituto ICCI, Moises (**Instituto Sophia Vercelli**), Jhonata Souza, Leticia Magistre (**Lar Bussocaba**), Marcelo Rios (**JUCO**), Oliver Mariano (**GOAS**),



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997**  
**Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**



**PAULUS, AMME**, Vanessa Oliveira (**CIEE**), Waldecir Zechetto (**Lar Madre Benedita**), Juvêncio Assis (**Ellus**), Leticia Ramos (**Jetsemani**). O Sr. Presidente deu início a reunião cumprimentando a todos os presentes e posteriormente solicitou a Secretária Executiva, Márcia Silva, que fizesse a leitura da convocação da presente reunião. O Sr. Presidente informou que a Ata nº02 de 26 de janeiro de 2023 será disponibilizada, posteriormente, por meio do grupo de WhatsApp do conselho, para observação e votação. Dando sequência, o Sr. Presidente deu início a ordem do dia: **1º - Aprovação da Ata nº01 de 16 de janeiro de 2023**. O Sr. Presidente solicitou a 2º Secretária, Leda, que fizesse a leitura da ata nº 01 de 16 de janeiro de 2023. Ao final da leitura foram feitas duas observações referentes a dois nomes que não constavam na mesma, e posteriormente o Sr. Presidente colocou a ata em votação solicitando à Secretária Executiva que a fizesse de forma nominal. A ata nº01 de 16 de janeiro de 2023 foi aprovada por 13 votos a favor e 2 abstenções. Dando continuidade aos itens da ordem do dia. **2 - Proposta de alteração da lei 4638 de 15 de maio de 2014 - (Continuação – a partir da Seção IV) - leitura e observação da proposta**. O Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Ricardo Silva, que fizesse a leitura da continuação da lei 4638 de 15 de maio de 2014 (a partir da Seção IV) e colocou que os questionamentos e pontuações referentes as mudanças seriam feitos ao final. Após a leitura, o Sr. Presidente fez as observações e em seguida abriu tempo para fala dos conselheiros inscritos e convidados. Primeiro inscrito, conselheiro Marcelo, apresentou três sugestões: 1 - O conselheiro sugeriu que fosse acrescido no capítulo 2, Art. 33, “os delegados trabalhadores da política de assistência social”. 2 – No Capítulo 2, Art. 36, § 2, O conselheiro acrescentou, somente para correção, que o termo “Promoção Social” não é mais utilizado, somente “secretaria de assistência social”. 3 – Encerrando sua fala, o conselheiro acrescentou que, sobre os benefícios eventuais, seria interessante que houvesse menção do mesmo na lei, por conta de que o assunto já havia sido tratado e discutido em reuniões passadas do conselho. Glayton Hipólito respondeu ao questionamento do conselheiro Marcelo sobre os benefícios eventuais, colocou que não cabe ao conselho regulamentar os benefícios eventuais e sim ao órgão gestor. O Sr. Presidente acolheu todas as sugestões apresentadas pelo conselheiro Marcelo e que as mesmas seriam encaminhadas



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997**  
**Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**



para o grupo de trabalho especial formado por esta plenária para tratativa do tema. Segunda inscrita, Sra. Gilma (Associação Camila), explicou que, sobre os benefícios eventuais, o mesmo já consta na lei e que já fora regulamentada e publicada anteriormente. Encerrando sua fala, a convidada sugeriu, também, que fosse acrescentada na lei a criação dos conselhos gestores das unidades (CRAS, CREAS). O Sr. Presidente acolheu a sugestão e colocou que, sobre os benefícios eventuais, a menção do mesmo seria incluída no regimento interno (o qual, atualmente, já apresenta um capítulo sobre o tema em questão, porém o mesmo seria disponibilizado para análise do grupo de trabalho especial formado por esta plenária). Encerradas as falas, o Sr. Presidente colocou em votação a sugestão apresentada pelo conselheiro Marcelo (Incluir os delegados dos trabalhadores da política de assistência social no capítulo 2, Art. 33) e solicitou à Secretária Executiva, Marcia Silva, que fizesse a votação nominal. A sugestão do conselheiro foi aprovada por 10 votos a favor e 5 abstenções e será encaminhada para o grupo especial de trabalho. Finalizado o tema, o Sr. Presidente colocou em votação a Proposta de alteração da lei 4638 de 15 de maio de 2014 (proposta esta que será encaminhada ao Secretário de Assistência Social para posteriormente ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município - PGM) e solicitou à Secretária Executiva, Marcia Silva, que fizesse a votação nominal. A proposta de alteração da lei 4638 de 15 de maio de 2014 foi aprovada por 11 votos a favor e 2 abstenções e 2 ausências. Dando sequência à ordem do dia. **3 – Comissões.** O Sr. Presidente apresentou a necessidade de ser feita a recomposição da comissão de finanças e orçamento e apresentou a proposta da seguinte forma: Conselheiros (as) Eduardo Ferreira (SS – Governo), Glayton Hipólito (SAS – Governo), Rodolfo Silva (SETRE – Governo), Jair César (Usuários – Sociedade Civil), Leda Maria (Associação Camila – Sociedade Civil) e Ana Paula (ANOSCAR – Sociedade Civil). Apresentada a proposta referente à composição da comissão, o Sr. Presidente solicitou à Secretária Executiva, Marcia Silva, que fizesse a votação nominal. A proposta foi aprovada por 14 votos a favor e 1 abstenção. Dando sequência, o Sr. Presidente apresentou também a necessidade de ser feita a recomposição da comissão de visitas e monitoramento e apresentou a proposta da seguinte forma: Conselheiros (as) Cristiane Ferreira (SEDEI - Governo), Lilian Fernandes (SEHAB - Governo),



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997**  
**Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**



Ricardo Silva (SEDITE - Governo), Aparecido Amorina (SE - Governo), Deborah Cristiane (Comunidade Impacto – Sociedade Civil), Jair César (Usuários – Sociedade Civil), Thiago Machado (Trabalhadores – Sociedade Civil) e Ana Paula (Anoscar – Sociedade Civil). A secretaria executiva verificou que a conselheira Lilian Fernandes (SEHAB - Governo) não estava presente na reunião, impossibilitando a indicação da mesma à composição desta comissão, pois a conselheira precisaria estar presente para aceitar sua indicação, mesmo que já estivesse na composição anterior, pois se trata de nova formação desta comissão. Assim, o Sr. Presidente indicou o conselheiro Leandro Resende (SEPLAG - Governo) em substituição da conselheira, (somente pelo motivo de não estar presente para aceitar a indicação). A proposta foi aceita pelo conselheiro Leandro Resende (SEPLAG - Governo). Apresentada a proposta referente à composição da comissão de “Visita e Monitoramento”, após as observações feitas, o Sr. Presidente colocou em votação e solicitou à Secretária Executiva, Marcia Silva, que fizesse a votação nominal. A proposta foi aprovada por 13 votos a favor e 2 votos contra. Finalizados os itens da pauta e não havendo informes, o Sr. Presidente **agradeceu a todos os Senhores (as) Conselheiros (as) bem como a grande participação da Sociedade Civil que esteve presente com mais de 20 entidades participando nesta reunião, e a presença do Secretário Adjunto da SAS, Sr. Daniel Matias.** Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião as 11:50hs e eu Ricardo Silva (1º Secretário), com o auxílio da Bruna Reis (Oficial Administrativa) lavei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

  
Jeferson Ricardo  
1º Secretário

  
Eduardo Silva  
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997  
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



**ATA (nº04) DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS OSASCO  
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), as 09h30 no CATI (Centro de Atenção a Terceira Idade), Rua Dom Ercílio Turco, 180, Vila Osasco – Osasco, em consonância com a Lei Municipal nº3.388 de 04 de dezembro de 1997, Revogada pela lei 4.638 de 15/05/2014 art. 31 e seu Regimento Interno, foi realizada reunião com membros representantes do Poder Executivo municipal e representantes das organizações da Sociedade Civil, membros titulares, suplentes, que integram o plenário, aberto ao público e convidados. As 09:40 hs o Sr. Presidente, Eduardo Silva, solicitou à Secretária Executiva, Márcia Silva, que realizasse a 1º chamada em que foi constatado **quórum suficiente para o início dos trabalhos** com os seguintes **Presentes:** Eduardo Silva (**Presidente CMAS**), Márcia Silva (**Secretária Executiva**), Bruna Reis (**Oficial Administrativa P.M.O**) e Rosângela Belfiore (**Assessora PMO**). **Conselheiros Titulares:** Eduardo Soares da Silva (**Presidente**), Deborah Cristiane de Jesus (**Vice-Presidente**), Ricardo Silva (**1º Secretário**), Izaura Aparecida da Silva, Eduardo Ferreira Guimarães, Jair Cesar Alves de Queiroz, Aparecido Amorina, Marcelo Soares Vilhanueva, Thiago Machado Montes, Leandro Resende de Freitas, Rodolfo Alberto da Silva, Lilian Fernandes Silva. **Conselheiros suplentes:** Glayton Hipólito de Carvalho. **Conselheiros suplentes representando seus titulares:** Renata Braga Campos Dias. **Convidados:** José Carlos Vido (**Secretário**), Daniel Matias (**Secretário Adjunto**), Andressa L. de Lima (**Lar Madre Benedita**), Renata C. de Oliveira Silva (**ADRA**), Rita de Cassia (**ADIANTE**), Maria Rios (**ADIANTE**), Elizelma B. Ferreira (**ADIANTE**), Fabio Souza Maganha (**Centro Paulus**), Eloiza Neves (**Projov**), Renata Petrini (**SAS/ DPSB**), Terezinha Vitorino (**SAS/ DPSE**), Eliane B. Alves (**Vila Izabel**), Vanessa Oliveira (**CIEE**), Marcelo F. Teixeira (**Vila Izabel**), Fernando Augusto (**SAS**), Elisangela Matos (**Kolping**), Edinaldo Portella (**SAS**), Luciano Silva (**SAS/DGA**), Simoni M. (**SAS/DGA**), Rosemeire Toledo (**SAS/DPSB**), Paulete Silva (**SAS/DPSB**). O Sr. Presidente deu início a reunião cumprimentando a todos os presentes e saudando o Secretário de Assistência Social, Sr. José Carlos Vido e o Secretário Adjunto Daniel Matias. Neste momento passa a palavra ao Sr. Secretário José Carlos Vido, que fez os cumprimentos e suas breves considerações a todos os presentes. Após a fala do Secretário, o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Ricardo Silva, que fizesse a leitura da convocação da presente reunião. O Sr. Presidente apresenta a proposta da mesa diretora que seja feita a inversão da pauta e que fosse suprimido o item 4 (*Leitura a aprovação da Ata nº02, para que desta forma possamos dar mais tempo as matérias seguintes da pauta. Deixando também como proposta que a Ata nº02 seja observada e votada pelo grupo de*



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



*WhatsApp*). O Sr. Presidente solicitou à Secretária Executiva, Marcia Silva, que fizesse a votação nominal. A sugestão foi aprovada por 10 votos a favor, 1 abstenção e 2 votos contra. Dando início aos itens da pauta, **1º - Prestação de Contas Federal 2021**: O Sr. Presidente traz a orientação de que ao término da apresentação, será apresentado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, após isso abrirá o período de inscrições para discussões do assunto. Com a palavra o conselheiro Sr. Glayton Hipólito que conduz a apresentação da matéria. Após a apresentação, o Sr. Presidente solicitou ao conselheiro Eduardo Ferreira (coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento), que realizasse a leitura do parecer da comissão. Após a leitura do parecer, o Sr. Presidente abriu as inscrições para as discussões sobre o tema em questão tendo três inscrições. Primeira inscrita, conselheira Deborah, fez observações quanto a abertura da data da prestação de contas e a inserção dos dados no sistema, tendo seus questionamentos respondidos pelo Sr. Glayton Hipólito. O Sr. Presidente, também em resposta à conselheira, colocou que houve, antecipadamente um planejamento com a publicação de um calendário para as atividades, contendo os prazos da DRADS. Calendário este que foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento (em forma de convocação) e também encaminhado ao grupo do CMAS. Segundo inscrito, Conselheiro Marcelo, questiona sobre um item do gráfico de proteção social especial, especificadamente sobre a palavra “clínica” e os valores dos gastos desta modalidade. Encerrando sua fala, o conselheiro questiona se a palavra “clínica” está correto, pois o mesmo faz referência à área da saúde, não fazendo parte da assistência social. O Sr. Glayton respondeu ao conselheiro quanto ao uso do valor e, em seguida, a técnica Terezinha Vitorino explica sobre a palavra “clínica”, que se refere ao atendimento com idosos. O Sr. Presidente sugeriu que no lugar da palavra “clínica” fosse colocado “atendimento terapêutico”. Terceira inscrita, conselheira Lilian, ressalta sobre a necessidade da adequação da nomenclatura “clínica” e que o termo “atendimento terapêutico” ainda faz parte da área da saúde. Encerradas as discussões, o tema **Prestação de Contas Federal 2021** foi colocado em votação e o Sr. Presidente solicitou à Secretária Executiva, Marcia Silva, que fizesse a votação nominal. A Prestação de Contas Federal 2021 foi aprovada por 10 votos a favor, 2 abstenções e 1 voto contra. O conselheiro Marcelo colocou como justificativa do seu voto contra que o termo “atendimento terapêutico” e “clínica” não fazem parte da assistência social. Após a votação e dando sequência aos itens da pauta, **2º - Reprogramação Estadual 2022/2023**: O Sr. Presidente traz a orientação de que ao término da apresentação, será apresentado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, após isso abrirá o período de inscrições para discussões do assunto. Com a palavra o conselheiro Sr. Glayton Hipólito que conduz a apresentação da matéria. Após a apresentação, o Sr. Presidente solicitou ao conselheiro Eduardo Ferreira (coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento), que realizasse

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



a leitura do parecer da comissão. Após a leitura do parecer, o Sr. Presidente abriu as inscrições para as discussões sobre o tema em questão tendo duas inscrições. Primeira inscrita, conselheira Deborah, questiona sobre o valor a ser devolvido em correlação ao exercício, a mesma teve seu questionamento respondido pelo Sr. Glayton Hipólito. Segundo inscrito, Conselheiro Marcelo, questiona sobre o valor do exercício em 2021 e sobre o SAICA Doce Lar. O Sr. Glayton responde ao conselheiro Marcelo, referente ao uso do valor da reprogramação 2021 e, em seguida, a técnica Terezinha responde sobre o SAICA. Encerradas as discussões, o tema **Reprogramação Estadual 2022/2023** foi colocado em votação e o Sr. Presidente solicitou à Secretária Executiva, Marcia Silva, que fizesse a votação nominal. A Reprogramação Estadual 2022/2023 foi aprovada por 11 votos a favor, 1 abstenção e 1 voto contra. Encerrada a votação, devido ao curto tempo para finalizar a reunião, o Sr. Presidente propôs que o item 7 (comissões) seja tratado na próxima reunião mesmo que, se necessário seja em reunião extraordinária online. O Sr. Presidente solicitou à Secretária Executiva, Marcia Silva, que fizesse a votação que foi aprovada por maioria dos votos. Passando para os **Informes: 1** – informa sobre a Conferência Municipal e os trabalhos que serão necessários para a realização da mesma, e que será formado uma comissão provisória para tratar especificadamente sobre o assunto. Finalizados os itens da pauta, e não havendo mais informes, o Sr. Presidente **agradeceu a todos os Senhores (as) Conselheiros (as), aos funcionários da SAS seja eles, Diretores e Técnicos bem como a grande participação da Sociedade Civil que esteve presente com mais de 19 entidades participando nesta reunião, e a presença dos Srs. Secretários da SAS, Sr. José Carlos Vido e Sr. Daniel Matias.** Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião as 11:48hs e eu Ricardo Silva (1º Secretário), com o auxílio da Bruna Reis (Oficial Administrativa) lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

  
Jeferson Ricardo  
1º Secretário

  
Eduardo Silva  
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997  
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



**Resolução nº 06, de 23 de fevereiro de 2023.**

Dispõe sobre aprovação da Reprogramação  
Estadual 2022/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 3.388, de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal 4.638, de 15 de maio de 2014;

**Resolve:**

**Art. 1º** - "Aprovar" Reprogramação Estadual 2022/2023;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 23 de fevereiro de 2023.

  
Eduardo Silva  
Presidente



**ATOS DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 5427/2020****INTERESSADO:** Secretaria de Serviços e Obras**ASSUNTO:** Concorrência – Contratação de empresa de engenharia elétrica para a gestão da operação integrada, manutenção, moderação e atualização de cadastro do sistema de iluminação pública do Município de Osasco**AP Nº 039/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 5430/5438, **ACOLHO** pelo recebimento dos **recursos interpostos** pela empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.375.003/0001-60**.

Quanto ao mérito, concordo pelo acompanhamento do relatório da CPL e consequente julgamento procedente do recurso interposto em face da habilitação do **CONSÓRCIO OSASCO IP**, formado pelas empresas **SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.663.701/0001-92** e **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 00.900.846/0001-88**, e julgamento improcedente dos recursos interpostos em face da habilitação de:

**RM EMPREEDIMENTOS EIRELLI**, inscrita no **CNPJ nº 07.871.477/0001-91**;

**CONSÓRCIO ILUMINA OSASCO**, formados pelas empresas **ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.569.239/0001-75** e **CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 09.329.334/0001-88**;

**CONSÓRCIO SMART OSASCO**, formados pelas empresas **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06.965.293/0001-28** e **RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.091.314/0001-63**;

**CONSÓRCIO ALQUES J.N.R.**, formados pelas empresas J.N.R. ILUMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 50.215.946/0001-43 e CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, inscrita no CNPJ nº 02.966.986/0001-84;

**REAL ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.116.138/0001-38.

Concluindo-se, dessa forma, para prosseguimento do certame, pela habilitação de:

**ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.375.003/0001-60;

**CONSÓRCIO ALQUES J.N.R.**, formados pelas empresas J.N.R. ILUMINAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 50.215.946/0001-43 e CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, inscrita no CNPJ nº 02.966.986/0001-84;

**CONSÓRCIO SMART OSASCO**, formados pelas empresas SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.965.293/0001-28 e RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.091.314/0001-63;

**CONSÓRCIO OSASLUZ**, formados pelas empresas TERWAN SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.209.863/0001-01 e COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.955.662/0001-98;

**CONSÓRCIO OSASCO LUZ**, formados pelas empresas CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.260.627/0001-93 e VASCONCELOS E SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.346.561/0001-00;

**CONSÓRCIO ILUMINA OSASCO**, formados pelas empresas ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.569.239/0001-75 e CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.329.334/0001-88;

**RM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.871.477/0001-91.

E pela inabilitação de:

**REAL ENERGY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.116.138/0001-38;

**WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA**, inscrita no CNPJ nº 08.624.525/0001-00;

**CONSÓRCIO OSASCO IP**, formado pelas empresas SEVEN ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.663.701/0001-92 e FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.900.846/0001-88.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 27 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

## RETIFICAÇÃO

No ato do Prefeito de nº 322/2022, do processo administrativo nº 21417/2022, publicado no IOMO do dia 05 de janeiro 2023, na edição 2369 ano XXIV.

**Onde se lê:**

“pelo valor de R\$ 19.529.429,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 25 de janeiro de 2023”

**Leia se:**

“ pelo valor anual de R\$ 19.529.429,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 25 de janeiro de 2023”

Após, encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município para as providências pertinentes

Osasco, 27 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO LINS

– Prefeito -

**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****CONVITE Nº 04/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07615/2022****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO DE AÇÕES PRECÍPUAS E APOIO TÉCNICO AO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DE PLEITO DE FINANCIAMENTO EXTERNO.

Observados os preceitos legais da Lei nº 8666/93 e CF/88, e nos termos do Art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal 11.750/2018, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto à empresa **PAULO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.569.471/0001-01, pelo menor valor total proposto de R\$ 273.344,90 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.

Osasco, 24 de fevereiro de 2023.

**WALDYR RIBEIRO FILHO**  
Secretário de Serviços e Obras